



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 0145/2009-CJCI

Belém, 22 de julho de 2009.

Processo n.º 2009.7.005231-9

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Juiz (a) de Direito da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

Encaminho a V. Ex.^a, cópias do Ofício n.º 286/2009 e anexo, oriundos do Juízo de Direito da 13ª Vara Cível da Comarca da Capital, para que dê ciência ao Cartório de Registro de Imóveis dessa Comarca, acerca da decretação da quebra da empresa ATLÂNTICA PESCA LTDA., registrada no CNPJ sob n.º 04.901.187/0001-55.

Atenciosamente,

Des.^a CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, em exercício.

NO. PROCESSO: 2009.7.005231-9

SECRETARIA CORREGEDORIA INTERIOR

Data Cadastro: 20/07/2009

CLASSE.....: INDISPONIBILIDADE DE BENS

Partes:

ENVOLVIDO - ATLANTICA PESCA LTDA

REQUERENTE - MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

ORGAO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA

PODER JUI
TRIBUNAL DE JUSTICA
13ª VARA CÍVEL

PRAÇA FELIPE PATRONI S/N, 2º ANO

Ofício nº 286/2009

Ref.: Processo nº 1998.1022127-3

(Havendo resposta, favor informar o nº do ofício e do processo)

Excelentíssima Senhora Desembargadora,

Pelo presente extraído dos autos cíveis da Ação de Falência, processo em epígrafe, informo, para que Vossa Excelência tome as providências necessárias e cabíveis, a decretação da quebra da empresa **ATLÂNTICA PESCA LTDA.**, CNPJ/MF nº 04.901.187/0001-55, situada à Travessa Joaquim Távora, nº 39, Cidade Velha, Belém/PA, cujo termo legal é o dia 23 (vinte e três) de junho de 1999.

Respeitosamente,

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE
MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE
Juíza de Direito Titular da 13ª Vara Cível.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora

Maria Rita Lima Xavier

D.D. Corregedora do Interior

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA

PROTOCOLO - FORUM

NO PROTOCOLO: 2009.3.016604-3

DATA: 17/7/2009 11:52:30

CLASSE: INFORMACOES

DESTINO: CORREGEDORIA DE JUSTICA DO INTERIOR



201
[Handwritten signature]

Vistos, etc..

POSTO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA, estabelecido nesta cidade de Belém, requereu a este Juízo a **FALÊNCIA de ATLÂNTICA PESCA LTDA**, estabelecida à Trav. Joaquim Távora, nº39, com fundamento nos artigos 1º, § 3º e 9º Inciso III da Lei 7661/45, alegando que é credora da importância de R\$431.887, 00 (Quatrocentos e trinta e Um Mil, Oitocentos e Oitenta e Sete Mil Reais).

A requerida foi devidamente citada, conforme certidão de fls. 81 do Sr. Oficial de Justiça, apresentando sua contestação tempestivamente às fls. 83/95, sem contudo efetuar depósito elisivo.

A representante do Ministério Público Estadual opinou favoravelmente ao pedido.

É o relatório. Decido:

O requerimento de falência está devidamente instruído (docs. Fls. 06 a 11). Citada regularmente a requerida embora tenha apresentado defesa não efetuou depósito elisivo.

Isto posto, **declaro aberta a falência da firma ATLÂNTICA PESCA LTDA**, estabelecida à Joaquim Távora, nº39, Cidade Velha, as 12:00 horas de hoje. Lavre-se o termo legal da falência a contar desta data, tendo em vista o Juízo não poder precisar qual a data, tendo em vista o juízo não poder precisar qual a data do primeiro protesto contra a firma devedora. Notar o Sindicato a requerente e lhe assinô o prazo de 24 horas para o compromisso. Diligencie o cartório:

- a) Pelas providências dos artigos 15 e 16 da Lei da Falências;
- b) Pela laçação do estabelecimento por oficial de justiça, bem como de suas filiais caso existam, com ciência do Dr. Curador;
- c) Pela arrecadação urgente, com a presença do Dr. Curador;
- d) Pela tomada de declarações da falida por termo na forma do disposto no artigo 34, da Lei de Falências, designando-se a data em 24 horas e intimando-se. P.I. R.

Belém, 23 de Junho de 1999

[Handwritten signature: Yvette Lucia Pinheiro]
Dra. YVETTE LUCIA PINHEIRO
Juíza da 8ª Vara Cível

RECEBIMENTO

Nesta data foram por mim recebidos os
documentos sob os:
data do Pará: 23 de Junho de 1999
O Escrivão
[Handwritten signature]

CERTIDÃO

CERTIDÃO que
resenhado (a) em 30 / 06 / 99
de fl. _____ foi publicado (a) no
no dia _____ O referido é
e deu fe. Belém, _____
O (A) Escrivão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE BELEM
13ª VARA CIVEL DA CAPITAL

Classe: FALENCIA
Processo: 1998.1.022127-3

R. Hoje.

Cumpra-se a sentença de fls. 201.

Retifique-se no sistema processual o nome da falida para constar Massa Falida de Atlântica Pesca Ltda.

Oficie-se a JUCEPA solicitando cópia dos atos constitutivos da atividade comercial exercida pelo falido, e informações a cerca dos livros levados a registro ou autenticação e sobre a existência de filiais e sucursais.

Decreto a indisponibilidade dos bens particulares dos sócios.

Proceda-se a arrecadação dos bens e documentos.

Os bens ficarão sob sua guarda e responsabilidade do síndico, o qual informará ao Juízo quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa.

Cumpra a Secretaria o que determina os artigos 15 e 16 do Estatuto Falimentar.

Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas na legislação especial, bem como a suspensão da prescrição.

Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida e seus sócios, sem autorização judicial.

Expeçam-se ofícios aos órgãos e repartições públicas (União, Estado, Município, Banco Central, DETRAN), dando ciência desta decisão.

Comunique-se o conteúdo desta decisão à Corregedoria da Região Metropolitana de Belém, Corregedoria do Interior, Coordenadoria dos Juizados Especiais, Diretoria do Fórum Cível, Corregedoria de Justiça do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e Diretoria do Fórum da Subseção Judiciária do Estado do Pará (TRF 1ª Região) para que adotem a providências legais.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE BELEM
13ª VARA CIVEL DA CAPITAL

Classe: FALENCIA
Processo: 1998.1.022127-3

Oficie-se aos Registros de Imóveis desta Comarca, para que tomem ciência da indisponibilidade dos bens da falida e seus sócios e indagando a respeito de imóveis de propriedade da falida e do sócio administrador.

Oficie-se igualmente ao DETRAN indagando sobre veículos tendo como titular a falida e os sócios.

Solicite-se, por fim, à Delegacia da Receita Federal as últimas declarações de rendimentos e bens da falida e dos sócios.

Intimem-se os falidos para cumprirem o disposto nos arts. 34, inciso I do Decreto-Lei nº 7.661/45.

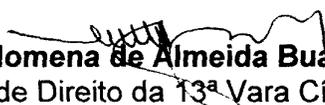
No que diz respeito à antecipação das custas processuais pela Massa Falida, estas poderão ser pagas ao final, caso existentes recursos financeiros para tanto.

Observe a Diretora de Secretaria o disposto no *caput* do art. 208 do Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945.

Dê-se ciência ao MP.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Belém (PA), 11 de março de 2009.


Maria Filomena de Almeida Buarque
Juíza de Direito da 13ª Vara Cível